



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.257

Autoriza conceder alvará de funcionamento para a Escola Intermezzo e Corpo.

O Presidente da Câmara Municipal usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder alvará de funcionamento para a Escola Intermezzo e Corpo, situada na Rua Tutóia, nº 372, Bairro Jardim dos Estados, de propriedade da Srª Lillian Azank Silva.

Parágrafo único - A concessão de que trata o presente artigo, não isenta de quaisquer débitos que tenha ou venham recair sobre o beneficiado, com relação a infringência da Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 13 de julho de 1988.


JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE